



## Acordo de Cooperação - 003/2025



De: Jose Gustavo Lazaretti Setor: JUR - Procuradoria Jurídica

Para: JUR - Procuradoria Jurídica

Assunto: Fundação Hospital Frei Gabriel

Adamantina/SP, 27 de Junho de 2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INTERNATO DE ESTUDANTE DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA – FAI NO HOSPITAL FREI GABRIEL – FRUTAL/MG

**CONCEDENTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, CNPJ nº 07.889.243.0001-71, com sede na Avenida Brasília nº 0333, Bairro Jardim das Laranjeiras, na cidade de Frutal/MG, CEP 38.204-138, neste ato representada por seu Presidente Adjunto, **JADER SABINO DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF nº 277.652.038-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Convênio de Concessão de Estágio, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CONVENENTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Complementar nº 274, de 25 de maio de 2017, com sede na Rua Nove de Julho, nº 730, centro, na cidade de Adamantina/SP, CEP 17.800-000, CNPJ 03.061.303/0001-02, neste ato representado por seu Reitor, o Prof. Dr. **ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA**, RG nº 22.503.587 SSP/SP, CPF nº 121.183.018-71, firmam a presente intenção, nos seguintes termos:

#### DO OBJETO

1. O hospital **CONCEDENTE** deverá conceder campo de internato a estudante, regularmente matriculada no curso de Graduação em Medicina do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA – FAI**, ora **CONVENENTE**, conforme

Plano de Trabalho constante do presente instrumento (Anexo I).

2. O internato deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem na área de saúde das especialidades do hospital **CONCEDENTE**, permitindo aos internos o convívio e o aprimoramento de sua formação médica.
3. A realização do internato será precedida da assinatura do presente instrumento, obrigando a estudante interna a respeitar os regulamentos do hospital **CONCEDENTE**, especialmente quanto ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso em razão do internato.

#### DAS RESPONSABILIDADES

4. Competirá ao **CONVENENTE**:
  - Utilizar de toda a dinâmica de funcionamento acadêmico, rotina de internações, método de trabalho dos funcionários, horário de visitas dos familiares, rotina de acompanhantes, horário de coleta de exames, horários de visitas médicas e visitas acadêmicas;

- Utilizar as dependências destinadas ao atendimento de pacientes seguindo os preceitos da Direção Clínica e Técnica do hospital **CONCEDENTE**;
  - Definir, por meio de pactuação com o hospital **CONCEDENTE**, as atividades para formação em serviços dos internos, estabelecendo os critérios didático-pedagógicos necessários, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).
  - Estabelecer a forma de trabalho em conjunto com o **CONCEDENTE**, garantindo a atuação conjunta na orientação da interna, visando à coerência dessas ações;
  - Pactuar com o **CONCEDENTE** a melhor organização para as atividades indicadas com os responsáveis pelos serviços e com os profissionais envolvidos;
  - Oferecer capacitação pedagógica aos profissionais dos serviços envolvidos, assim como participar, em conjunto com o **CONCEDENTE**, de atividades que visem à capacitação técnica e atualização dos profissionais, quando necessário;
  - Designar um docente responsável pela Atividade Curricular da Unidade de Prática Profissional;
  - Avaliar e acompanhar as atividades realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
  - O **CONVENIENTE** se responsabilizará civil e criminalmente pela estudante interna durante todo período de internato, por atos ilícitos que possam ser praticados nas dependências do **CONCEDENTE**, obrigando-se, ainda, a contratar apólice de seguro para a aluna, para possíveis ressarcimentos por danos morais e materiais, entregando-a ao **CONCEDENTE** até o início do internato.
  - O **CONVENIENTE** orientará a estudante quanto ao dever de cumprimento das normas internas da **CONCEDENTE**, bem como, de sua responsabilidade exclusiva de guarda de seus bens pessoais.
5. Competirá ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo de suas atividades habituais:
- Disponibilizar a estrutura hospitalar para uso das práticas vinculadas ao Curso de Medicina oferecido pelo **CONVENIENTE**, conforme possibilidade e capacidade, obedecendo-se as especialidades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - Arcar com a remuneração dos preceptores, para atuações destes, nos locais de atividades da estudante, conforme proposta pedagógica do internato, segundo programação previamente determinada;
  - Prover, para utilização nas atividades necessárias à execução do internato, todo e qualquer equipamento ou utensílio, médico-hospitalar ou não, previstos para manutenção e treinamento no período de internato à acadêmica, exceto equipamentos de uso pessoal, conforme Plano de Trabalho constante do presente instrumento (Anexo I);
  - Disponibilizar médicos-preceptores à acadêmica;
  - Disponibilizar serviços de nutrição, limpeza, gasoterapia e hemoderivados;
  - Arcar com as despesas decorrentes da utilização de sua infraestrutura, como energia elétrica, água e esgoto, limpeza, internet, telefone, etc.
  - Disponibilizar os recursos de laboratório e de imagem existentes e/ou contratados do local;
  - Avaliar, através de médico-preceptor, as atividades desenvolvidas pelos internos, conforme Ficha de Avaliação - Anexo II.
  - Certificar as atividades de internato realizadas pela aluna, conforme regras acadêmicas e pedagógicas.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Para a execução do internato, conforme Anexo I, o **CONVENIENTE** repassará ao **CONCEDENTE** a quantia mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por 40 horas

semanais por interno, a título de bolsa de preceptoría médica, conforme Lei Municipal nº 4.136, de 18 de maio de 2022;

7. A Bolsa de Preceptoría Médica será repassada diretamente ao **CONCEDENTE**, por meio de transferência bancária na conta corrente nº 51.501-9, Agência 0422-7 – Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias após a apresentação de relatório mensal das atividades de preceptoría desenvolvidas, contendo data, horários de início e de término, além da assinatura da chefia do órgão de saúde responsável, conforme modelo em anexo (Anexo III).
8. Por tratar-se de bolsa preceptoría, os recursos liberados pelo **CONVENENTE** deverão ser pagos diretamente pelo **CONCEDENTE** aos médicos preceptores responsáveis.
9. Eventual atraso do repasse previsto no item 6, nos exatos termos do item 7, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo. O atraso injustificável do repasse, superior a 30 (trinta) dias, suspenderá imediatamente o ajuste celebrado entre as partes, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento.
10. Considerando que as atividades de preceptoría deverão ser exercidas durante a jornada regular de trabalho do preceptor em serviço, o pagamento da bolsa por parte da **CONVENENTE** não importará encargos trabalhistas ou previdenciários adicionais, nem vínculo empregatício com o **Centro Universitário de Adamantina – FAI**.

## DO CREDENCIAMENTO

11. Considera-se credenciado o profissional médico que, mediante prévio encaminhamento do currículo profissional à Coordenação do Curso de Medicina, for aprovado por Comissão designada para tal fim, emitindo-se, a título precário, o respectivo Termo de Credenciamento.

## DAS CONDIÇÕES À SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

12. Na eventualidade de, por mútuo consentimento, por infração legal ou convencional de uma das partes a continuidade do objeto, no presente ajustado, importar em prejuízos insuportáveis para a parte inocente, a esta estará facultada a rescisão, desde que manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não afastará o direito de buscar a reparação por eventuais perdas e danos que venha suportar.

## DAS PENALIDADES

13. Sem prejuízo de reparação por eventuais perdas e danos, a violação de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste instrumento sujeitará a parte infratora à multa de 10 (dez) vezes o valor previsto na Cláusula 6, que deverá ser corrigida pela variação acumulada do IPCA e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
  - Eventual tolerância das partes para com qualquer infração contratual não constituirá precedente a legitimar a invocação de direito adquirido.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14. Em conformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes comprometem-se, neste ato, a cumprir todas as exigências nela contida, seja quanto

à privacidade e proteção dos dados pessoais, enriquecimento da base de dados, criptografia e demais medidas para segurança e informação.

15. As partes declaram que estão aptas, em sentido geral, a resguardarem o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiverem acesso por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica.

16. As partes, ao terem acesso a dados pessoais, por ocasião das atividades desenvolvidas sob a égide do presente Acordo se comprometem a:

- não divulgar, copiar ou modificar, distribuir, vender, prometer vender, compartilhar, dar a conhecimento de terceiros, ceder, arrendar, explorar comercialmente ou não, ou de outra forma alienar ou disponibilizar quaisquer dados pessoais sob sua posse, a terceiros;
- implementar e manter proteções organizacionais, administrativas, físicas e técnicas que atendam aos padrões de boas práticas para impedir o processamento, distribuição, divulgação dos dados, assim como adotar boas práticas para destruir os Dados Pessoais;
- levando-se em consideração as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, as partes se obrigam e concorda em aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

17. As partes ao terem acesso a estes dados a fim de desempenhar os serviços, ora pactuados, deverão, ao tratar os dados pessoais:

- de acordo com a escolha das partes ao término do Acordo de Cooperação, apagar ou devolver a estas todos os dados pessoais coletados, depois de concluída as atividades previstas relacionadas com o tratamento de dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados consista em exigência legal;
- na medida do possível, prestar assistência a outra parte por meio de medidas técnicas e organizativas adequadas para que esta possa cumprir com as exigências e obrigações provenientes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- adotar as medidas exigidas de segurança da informação estabelecidas pelas PARTES e demais medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelas partes ou por outro auditor por estes contratados e fornecer às partes o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, de acordo com o art. 38 da Lei n. 13.709/18.

18. Caso seja detectado qualquer violação de dados pessoais pelas partes, esta deverá informar a outra parte, imediatamente após o conhecimento do ocorrido. Se não for possível efetuar esta comunicação imediatamente, a notificação deverá ser dar em até 48h, acompanhada dos motivos de atraso podendo as informações serem fornecidas por fases sem demora A Comunicação deverá descrever: (i) a natureza da violação de dados (indicando categorias e número aproximado de titulares afetados); (ii) a descrição das prováveis consequências (iii) descrever as medidas tomadas para atenuar a violação ou suas consequências. As partes analisarão a comunicação e, se for o caso, tomarão as medidas legais cabíveis junto à autoridade competente.

19. Caso uma das partes seja responsabilizada e/ou penalizada por autoridade competente por violação de dados pessoais e, apurada a responsabilidade da outra parte por tal violação, esta deverá restituir aquela, por todos os valores referente a condenação e demais valores despendidos com os processos, no âmbito administrativo, civil ou penal.

20. As partes, neste ato, asseguram ter tomado todas as medidas para resguardar os dados sobre seu domínio, tornando-os criptografados e elevando sua segurança no arquivamento. Fica, desde já, assegurado que em caso de vazamentos de

informações e ausência de criptografia nos dados, as partes e seus administradores, responderão integral e solidariamente por todos e quaisquer danos, multas, indenizações, prejuízos, lucros cessantes que forem fixados.

21. As partes, conforme determinado pela LGPD, poderão conservar os dados pessoais pelos prazos necessários a dar cumprimento às obrigações legais, para um posterior descarte seguro.
22. As partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 709/2018 - LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.
23. Toda e qualquer informação que estiver armazenada nos ambientes técnicos estarão resguardadas por acordo de confidencialidade entre as partes, garantindo a sua não divulgação para terceiros, alheios a este Acordo, a qualquer tempo, salvo para fiscalização dos órgãos de controle.

## **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

24. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, sendo motivos para rescisão:
  - o O não cumprimento ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais avençadas;
  - o Fraude ou dolo devidamente comprovado;
  - o Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
  - o A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste instrumento;
25. A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos nessa Cláusula, deverá ser notificada expressamente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das atividades em andamento até o termo final. Caso não ocorra a notificação prévia, o infrator pagará multa equivalente ao recebimento mensal estipulado neste Termo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26. Toda e qualquer alteração no instrumento ora pactuado, será precedida de aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes, ficando certo que as partes poderão estabelecer novos projetos, que deverão ser ajustados mediante documento escrito e
  - o É vedado às partes, mesmo após a vigência do presente Acordo de Cooperação, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros, exceto supervisor ou preceptores e acadêmica ou outro diretamente interessado, sobre a natureza e condições deste instrumento, bem como divulgar, por quaisquer meios a documentação técnica envolvida, como também utilizar ou dar a conhecer a terceiros quaisquer dados ou informações a que venha ter acesso em decorrência do presente Acordo de Cooperação, não se responsabilizando por divulgações dos terceiros acima citados.
  - o As notificações de que trata o presente Acordo de Cooperação, deverão ser feitas sempre por escrito, mediante protocolo e caso apresentados pelo correio, serão enviadas por meio de carta registrada, para o endereço da parte contrária, que consta do preâmbulo deste instrumento, e com aviso de recebimento-AR, que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Se entregue em mãos, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas nessa mesma data, mediante protocolo de recebimento simples.

27. O presente Acordo de Cooperação Mútua está sendo firmado para atender a uma solicitação específica de campo para internato para uma acadêmica, tendo de caráter provisório. Outras solicitações não serão atendidas por este instrumento.
28. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Adamantina/SP, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, que será assinado de forma eletrônica, conforme Medida Provisória n. 2.200-2/2001 e Lei Federal n. 14.063/2020.

Adamantina, 25 de junho de 2025.

**ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI

**JADER SABINO DA SILVA**

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

TESTEMUNHAS:

|             |             |
|-------------|-------------|
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| RG. _____   | RG. _____   |
| CPF.: _____ | CPF.: _____ |

Centro Universitário de Adamantina - Rua Nove de Julho, nº 730 Centro, Adamantina — SP CEP: 17800-057 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 27/06/2025 15:12:04 por Jose Gustavo Lazaretti - Procurador Chefe

1Doc

## Acordo\_de\_Cooperacao\_0032025.pdf

Documento número #b3ea7f05-9e56-4a25-83f7-dd8cb30d6423

Hash do documento original (SHA256): 94c9576323fce02a36cd75c73a711b1b90802be9669e9584a8187980700389b3

## Assinaturas



**Francieli Valeze Costa**

CPF: 336.476.918-44

Assinou como testemunha em 27 jun 2025 às 16:07:32



**Alexandre Teixeira de Souza**

CPF: 121.183.018-71

Assinou como parte em 01 jul 2025 às 08:20:11



**José Gustavo Lazaretti**

CPF: 308.242.898-38

Assinou como procurador em 03 jul 2025 às 09:09:47



**Jader Sabino da Silva**

CPF: 031.324.746-30

Assinou como parte em 27 jun 2025 às 16:13:54



**RICARDO FLORENTINO DE ASSUNCAO**

CPF: 037.387.466-92

Assinou como testemunha em 27 jun 2025 às 16:10:24

## Log

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 jun 2025, 16:06:42 | Operador com email medicinaestagio@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 criou este documento número b3ea7f05-9e56-4a25-83f7-dd8cb30d6423. Data limite para assinatura do documento: 27 de julho de 2025 (16:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.                                                                       |
| 27 jun 2025, 16:06:44 | Operador com email medicinaestagio@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: valeze@fai.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francieli Valeze Costa e CPF 336.476.918-44. |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 jun 2025, 16:06:44 | <p>Operador com email medicinaestagio@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: assinaturareitor@fai.com.br para assinar como parte, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Teixeira de Souza e CPF 121.183.018-71.</p>                                                                                                                             |
| 27 jun 2025, 16:06:45 | <p>Operador com email medicinaestagio@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: josegustavolazaretti@fai.com.br para assinar como procurador, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Gustavo Lazaretti e CPF 308.242.898-38.</p>                                                                                                                         |
| 27 jun 2025, 16:06:45 | <p>Operador com email medicinaestagio@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: presidenciaadjunta@frutal.mg.gov.br para assinar como parte, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.</p>                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 27 jun 2025, 16:06:45 | <p>Operador com email medicinaestagio@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: rhfhfg@frutal.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.</p>                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 27 jun 2025, 16:07:33 | <p>Francieli Valeze Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail valeze@fai.com.br. CPF informado: 336.476.918-44. IP: 190.111.176.9. Componente de assinatura versão 1.1253.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                |
| 27 jun 2025, 16:10:24 | <p>RICARDO FLORENTINO DE ASSUNCAO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rhfhfg@frutal.mg.gov.br. CPF informado: 037.387.466-92. IP: 179.127.156.124. Componente de assinatura versão 1.1253.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                |
| 27 jun 2025, 16:13:54 | <p>Jader Sabino da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenciaadjunta@frutal.mg.gov.br. CPF informado: 031.324.746-30. IP: 179.127.156.124. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.0193832 e longitude -48.9247006. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1253.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>  |
| 01 jul 2025, 08:20:12 | <p>Alexandre Teixeira de Souza assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail assinaturareitor@fai.com.br. CPF informado: 121.183.018-71. IP: 190.111.176.9. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03 jul 2025, 09:09:47 | <p>José Gustavo Lazaretti assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail josegustavolazaretti@fai.com.br. CPF informado: 308.242.898-38. IP: 189.127.143.69. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.6825856 e longitude -51.0820352. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1256.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p> |
| 03 jul 2025, 09:09:48 | <p>Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b3ea7f05-9e56-4a25-83f7-dd8cb30d6423.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b3ea7f05-9e56-4a25-83f7-dd8cb30d6423, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).